Athena Healthcare Holding S.A.

CNPJ/MF nº 26.753.292/0001-27 – NIRE 35.300.499.514

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de setembro de 2026

1. Data, Hora e Local: Realizada no dia 15 de setembro de 2026, às 10h00, na sede da **Athena Healthcare Holding S.A.** ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070. **2. Publicações Legais e Convocação:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia. **3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**, e secretariados pela Sra. **Carmem Campos Pereira**. **4. Ordem do Dia:** Discutir e deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o § 1º do art. 130 da Lei das S.A.; **(ii)** a renúncia de membro da Diretoria da Companhia; **(iii)** a eleição de membros para compor a Diretoria da Companhia; **(iv)** a consignação da composição da Diretoria da Companhia; **(v)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(vi)** a autorização aos administradores da Companhia para a prática de todos os atos necessários à implementação do quanto deliberado nos itens acima. **5. Deliberações:** Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, resolveu a única acionista o quanto segue: **5.1.** Autorizar a lavratura da ata desta assembleia na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme autoriza o art. 130, § 1º, da Lei das S.A. **5.2.** Aprovar a consignação da renúncia do Sr. **Nelson Solano Vale**, brasileiro, casado, empresário, portador do CRM nº 1.107, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 098.147.524-87, com endereço comercial na Rua Auris Coelho, nº 235, CEP 59.075-050, ao cargo de Diretor Médico HCN da Companhia, nos termos da Carta de Renúncia constante do **Anexo I** à presente ata e arquivada na sede da Companhia. **5.3.** Aprovar a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia: **(i)** Sra. **Ana Teresa do Amaral Meirelles**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.813.954-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 064.523.408-75, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070, para o cargo de Diretora sem Designação Específica; e **(ii)** Sr. **Eduardo Gromatzky**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.692.212-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 326.823.858-00, para o cargo de Diretor sem Designação Específica, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070. **5.3.1.** Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos Termos de Posse (**Anexo II**), que serão arquivados na sede da Companhia, na forma da legislação aplicável, acompanhados das declarações legais exigidas. Ao assinarem os referidos Termos de Posse, os Diretores aceitam expressamente os cargos para os quais foram eleitos e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por qualquer norma legal ou especial, de exercer a administração de sociedades empresárias, nem incursos em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas em lei, inclusive por crimes falimentares, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **5.4.** Tendo em vista as deliberações tomadas nos itens 5.2 e 5.3 acima, consignar que a diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: **(i)** Sr. **Fabio Minamisawa Hirota**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.468.397-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 186.360.418-99, como Diretor Presidente da Companhia; **(ii)** Sra. **Carmem Campos Pereira**, brasileira, divorciada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.429.335-5 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob nº 111.333.448-79, como Diretora Financeira da Companhia; **(iii)** Sr. **Fernando Leibel**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.850.52 (IFP/RJ), inscrito no CPF/MF sob o nº 842.481.307-54, como Diretor de Operações da Companhia; **(iv)** Sr. **Rodrigo Gomes Ladeira**, brasileiro, casado, psicólogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.624.775-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 074.671.757-10, como Diretor de Recursos Humanos da Companhia; **(v)** Sr. **Ruy Francisco de Oliveira**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.513.423-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 050.764.368-23, como Diretor de Odontologia; **(vi)** Sr. **Breno Rios Sá**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 60.190.047-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.989.596-60, como Diretor de Inovação da Companhia; **(vii)** Sr. **Paulo Jorge Rascão Cardoso**, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 0606.80-60, inscrito no CPF/MF sob nº 847.949.257-00, como Diretor Técnico da Companhia; **(viii)** Sr. **Luiz Alberto Alves Ossiama**, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.098.430-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 343.050.038-99, como Diretor Jurídico da Companhia; **(ix)** Sr. **Paulo Cesar Gonçalves**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 16170224, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.574.658-90, como Diretor de Suprimentos da Companhia; **(x)** Sr. **Antonio Vanderlei Leone Soares**, brasileiro, casado, matemático, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.363.602-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.886.548-42, como Diretor de TI da Companhia; **(xi)** Sr. **Horacio Battistini**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.108.813-6 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 089.168.258-90, como Diretor de Receitas de Hospitais da Companhia; **(xii)** Sr. **Rafael Dianes Siqueira**, brasileiro, solteiro, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.186.540-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob nº 327.151.198-52, como Diretor de Rede Própria da Companhia; **(xiii)** Sra. **Andrea Peiyun Chi Sakai**, brasileira, casada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.655.788-7 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 302.199.268-40, como Diretora Médica de Alto Custo da Companhia; **(xiv)** Sra. **Clarice Mine Ikeda**, brasileira, solteira, fonoaudióloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20478459 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 118.730.178-71, como Diretora de Contas Médicas da Companhia; **(xv)** Sr. **Renato Luz**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.121.896-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 298.422.958-42, como Diretor de Engenharia da Companhia; **(xvi)** Sra. **Maria Helena Serafim da Silva**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.573.728-2 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 168.242.518-52, como Diretora de Compras e Indiretos da Companhia; **(xvii)** Sra. **Ivelise Marta Plazio de Souza**, brasileira, casada, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.607.341-0 (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 127.576.038-41, como Diretora de Gestão de Rede Prestadora; **(xviii)** Sr. **Fernando Antônio Macedo de Souza Aguiar**, brasileiro, administrador, em união estável, portador da Cédula de Identidade RG nº 093645448, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.300.309-67, como Diretor Comercial da Companhia; **(xix)** Sr. **Leoncio Batista Neto**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG nº 1902348 (ITEP/RN), inscrito no CPF/MF sob o nº 068.507.704-70, como Diretor sem Designação Específica da Companhia; **(xx)** Sr. **Ubirajara de Campos Filho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.994.596-5 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 814.353.128-72, como Diretor de Operações Hospitalares da Companhia; **(xxi)** Sr. **Rodrigo Valario da Silva**, brasileiro, casado, bacharel em sistemas de informação, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.698.059-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 288.132.958-63, como Diretor de Digital; **(xxii)** Sr. **Alberto de Oliveira Pereira**, brasileiro, casado, dentista, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.892.291-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 161.446.448-06, como Diretor de Operações Odontológicas; **(xxiii)** Sra. **Ana Teresa do Amaral Meirelles**, brasileira, solteira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 9.813.954-X (SSP/SP), inscrita no CPF/MF sob o nº 064.523.408-75, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, sala B, Pinheiros, CEP 05.425-070, como Diretora sem Designação Específica; e **(xxiv) Eduardo Gromatzky**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.692.212-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº 326.823.858-00, como Diretor sem Designação Específica. **5.5.** Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir as deliberações acima tomadas, o qual passa a vigorar com a nova redação consolidada constante do **Anexo III** à presente ata. **5.6.** Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia, incluindo os registros e averbações nos órgãos públicos e privados que se façam necessários para tal fim. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Fabio Minamisawa Hirota: Presidente; Carmem Campos Pereira: Secretária. Acionista Presente: Athena Saúde Brasil S.A. São Paulo/SP, 15 de setembro de 2026. Mesa: **Fabio Minamisawa Hirota** – Presidente; **Carmem Campos Pereira** – Secretária. Acionista Presente: **Athena Saúde Brasil S.A.** Por: Fabio Minamisawa Hirota e Carmem Campos Pereira. **Anexo III – Estatuto Social Consolidado. Capítulo I – Nome, Sede Social, Objeto Social e Duração. Artigo 1º.** A razão social da Companhia, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e que será regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, é **Athena Healthcare Holding S.A. Parágrafo Único.** No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e, nos casos omissos, na legislação aplicável. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 8.501, 18º andar, Sala B, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.425-070, podendo manter filiais, escritórios, agências e representações, observadas as exigências legais e estatutárias pertinentes à matéria. Parágrafo Único. A Companhia possui as seguintes filiais: Filial 1: localizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Áuris Coelho, 235, Lagoa Nova, CEP 59.075-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.292/0002-08, a qual exerce as seguintes atividades: atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgência; atividades secundárias: atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; laboratórios clínicos; serviços de diálise e nefrologia; serviços de hemoterapia; atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente; outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente; serviços de tomografia; serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; serviços de ressonância magnética; serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; serviços de diagnóstico por registro gráfico – ECG, EEG e outros exames análogos; e serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos (CNAE Principal: 86.10- 1-01; CNAEs Secundários: 86.10-1-02; 86.40-2-02; 86.40-2-03; 86.40-2-12; 86.50-0-99; 86.90-9-99; 86.40-2-04; 8640-2-05; 86.40-2-06; 86.40-2-07; 86.40-2-08 e 86.40-2-09). Filial 2: localizada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Rua Anfilóquio Paiva Câmara, nº 1630, Lagoa Nova, CEP 59.075-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.292/0003-99, a qual exerce a seguinte atividade: depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis (CNAE 5211-7/99). Filial 3: localizada na Cidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, na Rodovia do Sol, s/n – Km 01 – Praia de Itaparica, CEP 29.102-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.292/0004-70, com nome fantasia de "Hospital Vitória Apart – Vila Velha", a qual exerce as seguintes atividades: (i) Atividade Principal: (a) 8610-1/01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências; (ii) Atividades secundárias: (b) 8610-1/02 Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (c) 8630-5/03 Atividade médica ambulatorial restrita a consultas; (d) 8640-2/07 Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; e (e) 8640-2/04 Serviços de tomografia. Filial 4: localizada na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Avenida Mário Gurgel, nº 3.994, Bairro Dom Bosco, CEP 29.147-345, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.292/0005-50, com nome fantasia de "Hospital Vitória Apart – Cariacica", tendo as seguintes atividades como objeto social: (i) Atividade Principal: (a) 86.10-1-01 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências; e (ii) Atividades secundárias: (b) 86.10-1-02 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências; (c) 86.40-2-04 – Serviços de tomografia; (d) 86.40-2-07 – Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética; (e) 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia; e (f) 8640-2/09 – Serviços de diagnóstico por métodos ópticos – endoscopia e outros exames análogos." **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, no País ou no exterior. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social e Ações. Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R$ 2.204.854.208,09 (dois bilhões, duzentos e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e oito reais e nove centavos), representado por 10.952 (dez mil, novecentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 10.000 (dez mil) ações preferenciais, resgatáveis, nominativas e sem valor nominal, atualmente mantidas em tesouraria. **Parágrafo 1º.** As ações da Companhia têm as seguintes características, direitos e vantagens: (i) Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações da assembleia geral da Companhia, convocada, instalada e realizada nos termos deste Estatuto Social; (ii) As ações ordinárias poderão ser convertidas em outras espécies ou classes de ações de emissão da Companhia, mediante deliberação da Assembleia Geral; (iii) As ações ordinárias conferirão aos seus titulares o direito a receber, em igualdade de condições com as demais classes e espécies de ações, parcela do lucro líquido ajustado do exercício que for declarada como dividendo e/ou juros sobre capital próprio; e (iv) As ações ordinárias conferem, em caso de liquidação do patrimônio da Companhia, o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do acervo remanescente. **Parágrafo 2º.** O capital social poderá, por deliberação da Assembleia Geral, ser aumentado mediante a emissão de ações, sem guardar proporção com as espécies e/ou classes de ações já existentes, ou que possam vir a existir. Fica assegurado aos acionistas da Companhia o direito de preferência para a subscrição dos aumentos de capital da Companhia nos termos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, salvo nos casos de exceções legais. **Parágrafo 3º.** À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias. **Capítulo III – Assembleia Geral de Acionistas. Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, a cada ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Presidente da Companhia ou dos Acionistas da Companhia. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida por qualquer diretor, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral escolher o Secretário da Mesa. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista ou diretor, nos termos da lei, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência. Será dispensada a convocação se verificada a presença da totalidade dos acionistas na Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença dos Acionistas que representem, no mínimo, 85,01% (oitenta e cinco inteiros e um centésimo por cento) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 4º.** Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do presente Estatuto Social, negando cômputo a voto proferido com violação ao presente Estatuto Social. **Artigo 7º.** Os acionistas terão os poderes para decidir sobre todas e quaisquer matérias cuja competência para deliberação seja da Assembleia Geral de Acionistas, conforme determinado pela Lei das Sociedades por Ações e por este Estatuto Social. A aprovação das matérias apreciadas pela Assembleia Geral de Acionistas observará as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** Sem prejuízo do disposto no caput, compete à Assembleia Geral de Acionistas deliberar sobre todas as matérias previstas no art. 122 da Lei das Sociedades por Ações, e também sobre: (i) alteração em qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado; (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado; (iii) emissão, pela Companhia, de debêntures e bônus de subscrição; (iv) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia; (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia; (vi) fixação da remuneração dos administradores; (vii) destinação dos lucros e distribuição dos dividendos; (viii) pagamento de juros sobre o capital próprio; e (ix) criação de quaisquer reservas de capital, exceto as obrigatórias. **Parágrafo 2º.** As matérias em discussão na Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria do capital social total e votante, observado o disposto em Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV – Administração da Companhia. Artigo 8º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Artigo 9º.** A Diretoria da Companhia será composta de, no mínimo 2 (dois) Diretores, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo 1 (um) necessariamente o Diretor Financeiro. **Parágrafo Único.** Os diretores serão eleitos para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros da diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos diretores. **Artigo 10º.** A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O Diretor Financeiro terá poderes específicos para dirigir as atividades da Companhia, coordenar as atividades dos demais Diretores e: (a) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e gerir os negócios da Companhia; (b) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; (c) manter os membros da Diretoria informados sobre as atividades e operações da Companhia; (d) supervisionar e coordenar as políticas internas da Companhia; e (e) realizar outras atividades indicadas pela Assembleia Geral de Acionistas. **Parágrafo 2º.** Os demais Diretores terão as atribuições que lhe foram dadas pela Assembleia Geral de Acionistas e pelo Diretor Financeiro. **Artigo 11.** Quaisquer atos e documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, e quaisquer outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente assinados (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Financeiro; ou (ii) pelo Diretor Financeiro em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais, desde que tal procurador tenha sido designado por 2 (dois) Diretores em conjunto, na forma do item (i) deste Artigo 11. **Parágrafo Único.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por (i) 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; (ii) por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que com poderes específicos para o ato em questão. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 12.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes de lei, funcionará em caráter não permanente, e somente será instalado a pedido de acionistas, conforme o que faculta o artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, sendo composto por 3 (três) membros. À Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal caberá fixar a respectiva remuneração. **Capítulo VI – Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos. Artigo 13.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá levantar balanços intermediários mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados. **Parágrafo 2º.** Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social. **Artigo 14.** Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 20% (vinte por cento) do resultado apurado no exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio. **Capítulo VII – Disposições Gerais. Artigo 15.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Artigo 16.** Na hipótese de qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriunda de e/ou relacionada a este Acordo e/ou seus Anexos, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("Conflito"), envolvendo qualquer dos subscritores, isto é, os Acionistas e as Investidas ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). Caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá – CAM CCBC ("Câmara"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("Regulamento"). **Parágrafo 1º.** A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento da arbitragem. **Parágrafo 2º.** A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por três árbitros ("Tribunal Arbitral"). **Parágrafo 3º.** Caberá à(s) Parte(s) Requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes, seja a(s) Requerente(s) ou a(s) Requerida(s), deixe de indicar árbitro, todos os três árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento. **Parágrafo 4º.** A arbitragem terá sede e local na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. **Parágrafo 5º.** A arbitragem será realizada em língua portuguesa. **Parágrafo 6º.** A arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade. **Parágrafo 7º.** A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, o qual poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral. **Parágrafo 8º.** A arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da arbitragem. **Parágrafo 9º.** Com exceção dos honorários advocatícios, os quais serão arcados por cada parte, todas as demais despesas, custos e honorários da arbitragem serão arcados por uma das partes, ou por ambas, conforme determinar o Tribunal Arbitral. **Parágrafo 10º.** As decisões da arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no art. 30 da Lei nº 9.307/96. **Parágrafo 11º.** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral. **Parágrafo 12º.** Sem prejuízo da validade e eficácia da presente cláusula, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será competente para (i) a concessão de medidas cautelares ou de urgência e anteriores à instituição da arbitragem; (ii) a execução de medidas coercitivas concedidas pelo tribunal arbitral e não voluntariamente cumpridas pelas partes; (iii) procedimentos judiciais expressamente admitidos na Lei nº 9.307/96, incluindo o cumprimento de sentença arbitral e a ação anulatória de sentença arbitral; e (iv) a execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial. **Artigo 17.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 392.560/26-4 em 26/10/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Publique no
Data Mercantil!

A decisão certa em todos os momentos.

Acesse nosso site pelo link abaixo
ou apontando a câmera do seu
celular no QRcode ao lado.
datamercantil.com.br

Contato: (11) 3361-8833
Orçamentos: comercial@datamercantil.com.br

DATA MERCANTIL São Paulo